PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 097/2025.

Institui o programa municipal "guarda amiga da mulher" no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Guarda Amiga da Mulher", com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência no Município de Manacapuru.

Art. 2º O Programa "Guarda Amiga da Mulher" será executado pela Guarda Municipal, por meio de agentes previamente capacitados, em cooperação com os demais órgãos da Rede de Proteção à Mulher.

Parágrafo único. Os guardas designados para atuar no Programa deverão receber formação continuada em direitos humanos, legislação sobre violência doméstica, técnicas de abordagem humanizada e atendimento psicossocial.

Art. 3º Compete ao Programa "Guarda Amiga da Mulher", entre outras atribuições:

I – realizar visitas protetivas e preventivas a residências de mulheres sob medida protetiva de urgência;

II – prestar atendimento emergencial e acolhimento inicial às vítimas;

III – promover rondas preventivas em áreas de maior incidência de violência contra a mulher;

IV – promover campanhas educativas e palestras comunitárias sobre enfrentamento à violência de gênero;

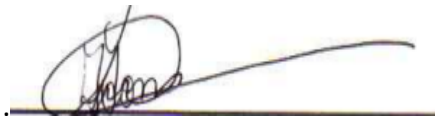
V – encaminhar os casos aos órgãos competentes para medidas protetivas, judiciais ou de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres será a responsável pela coordenação técnica do Programa, podendo firmar convênios com o Ministério Público, Delegacia da Mulher e entidades da sociedade civil.

Art. 5º A implantação do Programa “Guarda Amiga da Mulher” será realizada de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária e administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A violência contra a mulher é um fenômeno persistente que exige medidas institucionais específicas, integradas e humanizadas. Embora Manacapuru já possua uma Guarda Municipal em funcionamento, esta estrutura ainda não opera com foco direcionado à prevenção e acolhimento de mulheres em situação de risco.

A presente proposição institui o Programa “Guarda Amiga da Mulher”, que visa capacitar membros da Guarda Municipal para atuar diretamente na prevenção, no acolhimento e na orientação de mulheres vítimas de violência, conforme os parâmetros da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e das diretrizes de segurança cidadã.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de maio de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR